

LEI MUNICIPAL Nº. 130/2006

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO A COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO – CEMAR, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFEICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILIMINAÇÃO PÚBLICA NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – RELUZ.

O prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prestação de serviços com a Companhia Energética do Maranhão S/A – Cemar , no valor em moeda corrente de até 882.031,80 (Oitocentos e oitenta e dois mil, trinta e um reais e oitenta centavos), destinados à execução do projeto de eficientização do sistema de iluminação pública de 1502 lâmpada, objetos do Programa de Iluminação Pública Eficiente – reduz, bem como a realização as operações de créditos necessários a execução deste contrato e que deverão estar nele incluídas.

Art. 2º - Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes condições:

- a) O valor especificado no artigo 1º será financiado ate 60 (sessenta) meses, com carência de vinte quatro meses, ajustados as condições do cronogramas de execução do projeto a partir da data de liberação da 1º parcela de recursos o do contrato ECF Cemar/Eletróbrás, com jus remuneratória de 5% ( cinco por cento) ao ano, referente a taxa de administração.
- b) Os pagamentos das obrigações assumidas no contrato de parcelamento a ser celebrado com a Cemar, deverão ser quitados com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação publica.

Art. 3º - A Prefeitura de do Município de Buriticupu fica autorizada a celebrar contratos de vinculação de recursos contas especiais, como garantia ao cumprimento de obrigações estabelecidas, de acordo com o contrato de prestação de serviços a que se refere ao artigo 1º dessa lei, como base no disposto no artigo 167 inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos que integrarão as contas especiais objeto de contrato mencionado no capitulo do artigo 2º dessa Lei serão os recurso relativos às cotas do município no Fundo de Participação dos Municípios , que trata do artigo 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal e as parcelas de atributos a que se faz jus o Município, conforme disposto no artigo 158, inciso I e IV da Constituição Federal.

Art. 4º - O poder Executivo conseguirá nos orçamentos anuais e Plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea d, dotações suficientes à amortização do principal e acessório do empréstimo por ele contraído, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 5º -, Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM  
21 SDE AGOSTO DE 2006**

Antonio marcos de Oliveira  
Prefeito Municipal